PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 480/13

Considerando que a criação do programa da Guarda Mirim Municipal de Salvador está em consonância com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 27 diz: "O Município promoverá a criação de Guarda Mirim Municipal";

Considerando que os beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Salvador;

Considerando que os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar;

Considerando que a Guarda Mirim de Salvador se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre;

Considerando que o Programa Guarda Mirim será administrado pela "Coordenação da Guarda Mirim", tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o envio de mensagem a esta Casa Legislativa, contendo projeto de lei dispondo sobre a implantação da Guarda Mirim Municipal, sob a coordenação da Guarda Municipal de Salvador e da Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
ERON VASCONCELOS